



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2829/2026 - PMCP

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **FRANCILENE CARDOSO MACHADO**, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF nº XXX.431.323-XX, residente e domiciliada em Caraúbas do Piauí-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). **SILVANA DE SOUSA SILVA**, brasileiro(a), maior, inscrita no CPF XXX.955.713-XX, residente e domiciliado(a) em Caraúbas do Piauí(PI), CEP.: 64.233-000, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pelo Secretário Municipal e Assistência Social, o Sr. **PAULO VICTOR DOS SANTOS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrita no CPF nº XXX.552.333-XX, residente e domiciliado em Buriti dos Lopes - PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr(a). **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES RABELO**, brasileiro, maior, inscrita no CPF nº XXX.402.633-XX, residente e domiciliado em Caraúbas do Piauí-PI, CEP.: 64.233-000, nas quantidades estimadas na seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 02/2025, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 – Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS E ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e ainda o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí - PI.

3.2 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.5 A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

3.6 A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO CONTRATO

4.1 – O preço a quantidade e a especificação dos serviços ou produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	MODEL O	MARC A	QUANTIDA DE	MELHOR LANÇE	VALOR TOTAL
0001	ARRUMADINHO (UNIDADE)	sn	0	3.750 UN	R\$ 15,00	R\$ 56.250,00
0002	ARRUMADINHO (UNIDADE)	sn	0	1.250 UN	R\$ 15,00	R\$ 18.750,00
0003	BOLO CONFEITADO / DECORADO	sn	0	460 UN	R\$ 142,96	R\$ 65.761,60
0004	BOLO DE CHOCOLATE 700 G	sn	0	1.950 UN	R\$ 22,00	R\$ 42.900,00
0005	BOLO DE GOMA SALGADO 700 G	sn	0	1.838 UN	R\$ 20,00	R\$ 36.760,00
0006	BOLO DE GOMA SALGADO 700 G	sn	0	612 UN	R\$ 20,00	R\$ 12.240,00
0007	BOLO DE MACAXEIRA 700 G	sn	0	1.200 UN	R\$ 20,00	R\$ 24.000,00
0008	BOLO DE MILHO 700 G	sn	0	2.450 UN	R\$ 19,00	R\$ 46.550,00
0009	BOLO DE TRIGO 700 G	sn	0	1.500 UN	R\$ 20,50	R\$ 30.750,00
0010	CACHORRO QUENTE	sn	0	12.000 UN	R\$ 7,50	R\$ 90.000,00
0011	CACHORRO QUENTE	sn	0	4.000 UN	R\$ 7,50	R\$ 30.000,00
0012	CAFÉ DA MANHÃ: CAFÉ, LEITE, BOLOS DIVERSOS, TAPIOCAS, CUSCUZ E FRUTAS DIVERSAS	sn	0	6.225 KIT	R\$ 9,00	R\$ 56.025,00
0013	CAFÉ DA MANHÃ: CAFÉ, LEITE, BOLOS DIVERSOS, TAPIOCAS, CUSCUZ E FRUTAS DIVERSAS	sn	0	2.075 KIT	R\$ 9,00	R\$ 18.675,00
0014	CALDO DE CARNE MOÍDA COPO 180 ML	sn	0	2.000 UN	R\$ 5,90	R\$ 11.800,00
0015	CREME DE GALINHA COPO 180 ML	sn	0	1.500 UN	R\$ 5,30	R\$ 7.950,00
0016	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA - QUENTINHA	sn	0	7.275 UN	R\$ 23,70	R\$ 172.417,50
0017	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA - QUENTINHA	sn	0	2.425 UN	R\$ 23,70	R\$ 57.472,50
0018	IOGURTE GARRAFA 1 LITRO	sn	0	400 L	R\$ 10,80	R\$ 4.320,00
0019	MISTO QUENTE	sn	0	1.500 UN	R\$ 7,30	R\$ 10.950,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



ITEM	PRODUTO	MODEL O	MARC A	QUANTIDA DE	MELHOR LANÇE	VALOR TOTAL
0020	REFRIGERANTE 2 LITROS	sn	0	1.500 UN	R\$ 12,90	R\$ 19.350,00
0021	REFRIGERANTE 250 ML	sn	0	5.000 UN	R\$ 2,20	R\$ 11.000,00
0022	SALADA DE FRUTAS POTE/COPO	sn	0	8.800 UN	R\$ 6,70	R\$ 58.960,00
0023	SALGADOS SORTIDOS (COXINHA, RISOLES, PASTEL, ETC)	sn	0	1.350 CNT	R\$ 73,25	R\$ 98.887,50
0024	SALGADOS SORTIDOS (COXINHA, RISOLES, PASTEL, ETC)	sn	0	450 CNT	R\$ 73,25	R\$ 32.962,50
0025	SANDUÍCHE NATURAL	sn	0	1.500 UN	R\$ 10,30	R\$ 15.450,00
0026	SOBREMESAS (MOUSSE, PUDIM GELADO) POTE 110 ML	sn	0	1.000 POTE	R\$ 11,30	R\$ 11.300,00
0027	SUCO DE FRUTAS SABORES DIVERSOS 2 LITROS	sn	0	4.800 UN	R\$ 23,96	R\$ 115.008,00
0028	SUCO DE FRUTAS SABORES DIVERSOS 2 LITROS	sn	0	1.600 UN	R\$ 23,96	R\$ 38.336,00
0029	TORTA SALGADA RECHEIO DE FRANGO OU CARNE	sn	0	200 UN	R\$ 84,20	R\$ 16.840,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 1.211.665,60
VENCEDOR		66.326.545 YANNE DE ARAUJO CARVALHO CNPJ Nº 66.326.545/0001-09				

5. DA ENTREGA

5.1 – Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 – O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí - PI.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo



a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10 – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 – Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais em faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais em faturas.

8.4 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.



9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

- a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei 14.133/21;
- c) em quaisquer hipóteses de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de validade;

11. DOS PREÇOS

11.1 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

11.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante aos art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na forma seguinte:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



b) Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item anterior, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.2 Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

12.3 A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.3.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Caraúbas do Piauí, por prazo de até 03 (três) anos, art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.3.4. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

12.3.5. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até três anos e, se for o caso, o Município de Caraúbas do Piauí-PI, solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí-PI, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Caraúbas do Piauí-PI.

12.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II – vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico / SRP nº 008/2026 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

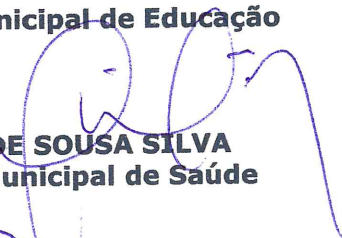
16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 89 da Lei 14.133/21.

Caraúbas do Piauí - PI, 13 de julho de 2026.


FRANCILENE CARDOSO MACHADO
Secretária Municipal de Educação


SILVANA DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Saúde


PAULO VICTOR DOS SANTOS DE SOUSA
Secretário Municipal de Assistência Social


RAIMUNDO NONATO RODRIGUES RABELO
Secretário Municipal de Administração

YANNE DE ARAUJO CARVALHO
66.326.545 YANNE DE ARAUJO CARVALHO
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



YANNE DE ARAUJO CARVALHO
Data: 14/07/2026 18:26:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>